



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Ofício nº 396/2024-DL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência a redação final dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias dos dias 30 de outubro e 4 de novembro de 2024:

1 - PROJETO DE LEI Nº 51, DE 4 DE ABRIL DE 2024, de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União Brasil, que cria o Programa de Incentivo à prática de Ginástica Artística e Rítmica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

2 - PROJETO DE LEI Nº 143, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024, que altera dispositivo da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, que autorizou o Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Paraná.

3 - PROJETO DE LEI Nº 147, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024 no valor de R\$ 29.600,30 (vinte e nove mil, seiscentos reais e trinta centavos) e dá outras providências.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 51, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Cria o Programa de Incentivo à prática de Ginástica Artística e Rítmica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Prática de Ginástica Artística e Rítmica, com o objetivo de promover e estimular a prática destas modalidades esportivas em todas as faixas etárias de crianças, adolescentes e adultos, promovendo o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos praticantes.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Prática de Ginástica Artística e Rítmica possui as seguintes diretrizes:

I - concessão de bolsas e benefícios a atletas de destaque, visando fomentar o alto rendimento e a participação em competições estaduais, nacionais e internacionais;

II - implementação de projetos sociais, em parceria com entidades sem fins lucrativos, voltados para a promoção da ginástica artística e rítmica em comunidades de baixa renda;

III - oferta de cursos de formação e capacitação para profissionais da área, como treinadores, juízes e professores, a fim de elevar o padrão técnico e a qualidade do ensino;

IV - incentivo à criação de espaços públicos e privados adequados para a prática da ginástica artística e rítmica, com a disponibilização de equipamentos e infraestrutura necessários;

V - realização de eventos, campeonatos e competições para incentivar a participação de atletas e disseminar a prática das modalidades;

VI - apoio financeiro a projetos sociais, associações e entidades dedicadas à formação de atletas e ao desenvolvimento da ginástica artística e rítmica.

Art. 3º O Poder Executivo, será responsável pela coordenação e execução do Programa de Incentivo à Prática de Ginástica Artística e Rítmica, podendo estabelecer convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera dispositivo da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, que autorizou o Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Paraná.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação da sede do 6º Colégio da Polícia Militar do Paraná em Pato Branco, pelo donatário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 147, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024 no valor de R\$ 29.600,30 (vinte e nove mil, seiscentos reais e trinta centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 29.600,30 (vinte e nove mil, seiscentos reais e trinta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.486	Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	
3.3.72.32 – 5369	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	26.900,30
3.3.72.32 – 369	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	2.700,00
Total		29.600,30

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2023 e do excesso de arrecadação de recursos de fonte vinculadas do exercício de 2024, conforme a seguir especificado:

I - recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2023:

Código	Especificação	Valor (R\$)
5369	Recursos para aquisição de medicamentos do Comp. Básico da Assist. Farmacêutica p/ Saúde Mental em virtude da COVID-19. Portaria MS nº 2.516, de 21 de setembro de 2020.	26.900,30

II - excesso de arrecadação de recursos de fonte vinculadas do exercício de 2024:

Código	Especificação	Valor (R\$)
369	Recursos para aquisição de medicamentos do Comp. Básico da Assistência Farmacêutica para Saúde Mental em virtude da COVID-19. Portaria MS nº 2.516 de 21 de setembro de 2020.	2.700,00
Total		29.600,30

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 6.115, de 14 de julho de 2023, sendo as dotações suplementadas com anulação de dotações orçamentárias já existentes no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB3D-A123-46A0-F3BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 05/11/2024 12:57:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/AB3D-A123-46A0-F3BA>